



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Sexta-feira • 25 de Março de 2022 • Ano • Nº 3560

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- Errata - Republicação Leis Municipais nº246/2022, 247/2022, e 248/2022 de 17 de Janeiro de 2022, Edição nº 3545 em 17 de Março de 2022
- Republicação Com Correção - Lei Municipal Nº 246, de 17 de Março de 2022.
- Republicação Com Correção - Lei Municipal Nº 247, de 24 de Março de 2022.
- Republicação Com Correção - Lei Municipal Nº 248, de 24 de Março de 2022.
- Lei Municipal Nº 249/2022, de 24 de Março de 2022.
- Lei Municipal Nº 250/2022, de 24 de Março de 2022.
- Lei Municipal Nº 251, de 24 de Março de 2022.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Erratas



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

ERRATA – REPUBLICAÇÃO

Republicam-se as Leis Municipais nº246/2022, 247/2022, e 248/2022 de 17 de Janeiro de 2022, em razão de sua publicação, no diário oficial, edição nº3545 em 17 de Março de 2022, haver inconsistência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, em 25 de Março de 2022.

VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA

Prefeito Municipal de Ubatã-Ba

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 246, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2022, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor global de **R\$ 2.098,69 (Dois mil, noventa e oitenta reais e sessenta e nove centavos)**, a ser consignado no Órgão e respectiva Unidade Orçamentária, conforme detalhamento abaixo:

Poder	02.00.00	Poder Executivo	
Órgão:	02.07.00	Sec. Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade Orçamentária:	02.07.01	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Função:	13	Cultura	
Subfunção:	122	Administração Geral	
Programa:	004	Mais Cultura, Arte e Bem Estar para Ubatã	
Fonte:	97	Outras Vinculações de Transferências	
Ação:	2.007	Gestão das Ações da Sec. Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Elemento da Despesa:	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.098,69
Total			2.098,69

Parágrafo único: O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, é autorizado nesta Lei.

Art. 2º. Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Adicional Especial são decorrentes de Superávit Financeiro, com respaldo no Art. 7º, Inciso I, alínea "a" da Lei nº. 235/2021, que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicional especial ao Orçamento do Município, para o exercício de 2022, em conformidade com o estabelecido no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso V da Constituição Federal, no valor de **R\$ 2.098,69 (Dois mil noventa e oitenta reais e sessenta e nove centavos)**.

Art. 3º. As alterações orçamentárias decorrentes da presente lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de Março de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Março de 2022.

Vinicius do Vale de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 247, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2022, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor global de **R\$ 143.354,34 (Cento e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, a ser consignado nos Órgãos e respectivas Unidades Orçamentárias, conforme detalhamento abaixo:

Poder	02.00.00	Poder Executivo	
Órgão:	02.10.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	02.10.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função:	10	Saúde	
Subfunção:	122	Administração Geral	
Programa:	007	Saúde Acolhedora	
Fonte:	09	Recurso Vinculado - LC 173/2020	
Ação:	2.100	Enfretamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus	
Elementos da Despesa:	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	11.000,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	33.000,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	38.799,74
		Total	132.799,74

Poder	02.00.00	Poder Executivo	
Órgão:	02.12.00	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária:	02.12.01	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
Função:	8	Assistência Social	
Subfunção:	244	Assistência Comunitária	
Programa:	009	Ubatã Socialmente Protegida	
Fonte:	09	Recurso Vinculado - LC 173/2020	
Ação:	2.101	Ações de Enfretamento de Emergência em Situação de Vulnerabilidade Social	
Elemento da Despesa:	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.554,60
		Total	10.554,60

TOTAL DA ADIÇÃO

143.354,34

Parágrafo único: O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, é autorizado nesta Lei.

Art. 2º. Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Adicional Especial são decorrentes de Superávit Financeiro, com respaldo no Art. 7º, Inciso I, alínea "a" da Lei nº. 235/2021, que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicional especial ao Orçamento do Município, para o exercício de 2022, em conformidade com o estabelecido no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso V da Constituição Federal, no valor de **R\$ 143.354,34 (Cento e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de credito suplementar, bem como alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, nas referidas ações orçamentárias no Artigo 1º, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As alterações orçamentárias decorrentes da presente lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2022.

Vinicius do Vale de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 248, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2022, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor global de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, criando a ação a ser consignado conforme detalhamento abaixo:

Poder	02.00.00	Poder Executivo	
Órgão:	02.12.00	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária:	02.12.01	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
Função:	8	Assistência Social	
Subfunção:	482	Habitação Urbana	
Programa:	0009	Ubatã Socialmente Protegida	
Fonte:	24	Transferências de Convênios - Outros	
Ação:	1.026	Construção de Unidades Habitacionais	
Elementos da Despesa:	4.4.90.51	Obras e Instalações	8.000,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
		Total	10.000,00

Parágrafo único: O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, é autorizado nesta Lei.

Art. 2º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão da anulação dos seguintes créditos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente.

Poder	02.00.00	Poder Executivo	
Órgão:	02.12.00	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária:	02.12.01	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
Função:	8	Assistência Social	
Subfunção:	244	Assistência Comunitária	
Programa:	0009	Ubatã Socialmente Protegida	
Fonte:	24	Transferências de Convênios - Outros	
Ação:	1.025	Construção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social	
Elemento da Despesa:	4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00
		Total	10.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar, bem como alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, nas referidas ações orçamentárias no Artigo 1º, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 4º. As alterações orçamentárias decorrentes da presente lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2022.

Vinicius do Vale de Souza
Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 249/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

“Reajusta o vencimento dos profissionais do magistério municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Reajusta o vencimento dos servidores do magistério, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 68/2009 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério), com percentual de 25,6%, de forma linear, que passa a vigorar nos termos do anexo I desta Lei.

§1º. O anexo I desta Lei altera o anexo I da Lei Municipal nº 209 de 02.03.2020 que, alterou os anexos V e VI da Lei Complementar Municipal nº 68/2009 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a janeiro/2022**.

Art. 3º - Realizar-se-á estudo de impacto e viabilidade com vistas a concessão de 3,82% em maio, e no mês de setembro novamente avaliação para concessão de mais de 3,82%, totalizando o percentual de 33,24% do Piso Nacional de 2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Ficam revogadas quaisquer disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, em 24 DE MARÇO DE 2022.

VINICIUS DO VALE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ubatã-BA

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - 2022 POR GRUPO OPERACIONAL - MAGISTÉRIO/ GRADUADO/ PÓS-GRADUADOS

REGIME DE 20 HORAS

NÍVEL/CLASSE	A	B	C (ANO 2008)	D (ANO 2003)	E (ANO 1998)	F (ABI 1995 A BAIXO)
CLASSE ESPECIAL I	R\$ 1.812,56	R\$ 1.866,93	R\$ 1.922,95	R\$ 1.980,64	R\$ 2.040,05	R\$ 2.101,25
GRADUAÇÃO II	R\$ 2.084,45	R\$ 2.146,98	R\$ 2.211,39	R\$ 2.277,73	R\$ 2.346,06	R\$ 2.416,44
PÓS-GRADUAÇÃO III	R\$ 2.397,11	R\$ 2.469,02	R\$ 2.543,10	R\$ 2.619,39	R\$ 2.697,96	R\$ 2.778,90
MESTRADO	R\$ 2.514,45	R\$ 2.543,10	R\$ 2.670,24	R\$ 2.750,35	R\$ 2.832,87	R\$ 2.917,85
DOCTORADO	R\$ 2.642,81	R\$ 2.722,09	R\$ 2.803,76	R\$ 2.887,87	R\$ 2.974,51	R\$ 3.063,75

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

REGIME DE 40 HORAS

NÍVEL/CLASSE	A	B	C (ANO 2008)	D (ANO 2003)	E (ANO 1998)	F (ABI 1995 A BAIXO)
CLASSE ESPECIAL I	R\$ 3.621,35	R\$ 3.733,87	R\$ 3.845,88	R\$ 3.961,26	R\$ 4.080,10	R\$ 4.202,50
GRADUAÇÃO II	R\$ 4.168,89	R\$ 4.293,95	R\$ 4.422,77	R\$ 4.555,45	R\$ 4.692,11	R\$ 4.832,87
PÓS-GRADUAÇÃO III	R\$ 4.794,21	R\$ 4.938,04	R\$ 5.086,18	R\$ 5.238,78	R\$ 5.395,94	R\$ 5.557,81
MESTRADO	R\$ 5.033,93	R\$ 5.184,94	R\$ 5.340,50	R\$ 5.500,71	R\$ 5.665,73	R\$ 5.835,70
DOCTORADO	R\$ 5.285,62	R\$ 5.444,19	R\$ 5.607,53	R\$ 5.775,74	R\$ 5.949,02	R\$ 6.127,48

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 250/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza a correção de perdas inflacionárias de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal aos servidores públicos Municipais de Ubatã/BA que tem provimentos fixados acima do salários mínimo fixado pelo Governo Federal.”

O Prefeito do Município de Ubatã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 16.16%, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre JAN/2020 à DEZ/2021

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º - O percentual de reposição das perdas inflacionárias tem como base o acumulado parcial do INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme correção do período.

Art. 4º - A correção das perdas inflacionárias se aplicará apenas os servidores efetivos que percebem vencimentos acima do salário mínimo, exceto Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e Profissionais do Magistério, que possuem regramento próprio já estabelecido.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e fica alterado o anexo da IV da Lei municipal 033/2008, tendo seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ , em 24 DE MARÇO DE 2022.

VINICIUS DO VALE DE SOUZA

Prefeito Municipal de Ubatã-BA

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL nº 251, de 24 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ADOTE UMA PLACA, CRIANDO PARÂMETROS PARA A INSTALAÇÃO DAS PLACAS DO PROJETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vinicius do Vale de Souza, Prefeito Municipal de Ubatã/BA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ubatã o Projeto "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, e lixeiras especialmente criadas para exploração de publicidade.

Art. 2º São objetivos do Projeto "Adote uma Placa":

I - A identificação de ruas e avenidas;

II - A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos em geral;

III - Aumento do número de placas de identificação na cidade;

IV - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização e Lixeiras;

V - Estimular a parceria público-privada;

Art. 3º As placas e lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município, suas cores, formatos, tamanhos das placas, logotipo, propagandas e material de confecção, serão tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, sendo que as placas e as lixeiras contempladas por essa lei terão sempre a inscrição "Adote uma Placa".

§ 1º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas e propagandas que atentem ao pudor e seitas religiosas ou que violem qualquer princípio Constitucional.

§ 2º - É vedado a exploração comercial dos espaços publicitários destinados aos patrocinadores descritos no caput, também qualquer tipo de aluguel ou venda para terceiros, sendo a Autorização administrativa emitida somente para o responsável pela instalação e

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

manutenção da Placa ou da Lixeira, sendo que as mesmas, após instaladas, passam a ser patrimônio do Município de Ubatã, e não do patrocinador.

Art. 4º - O local de fixação será determinado pela Prefeitura Municipal, oportunidade que emitirá uma Autorização Administrativa, pelo período que achar necessário, autorizando o Particular a instalar a Placa ou a Lixeira, quando essa atender as especificações contidas no Decreto Municipal que regulamentará esta Lei e atender ao interesse público, sendo ato discricionário da administração a autorização para instalação das mesmas.

§ 1ª – Para cumprir com os objetivos desta lei, a Câmara de Vereadores, autoriza o poder Executivo a emitir Autorização Administrativa para a fixação das placas e lixeiras, aos sujeitos dispostos nesta lei na forma desta e do Decreto.

§ 2ª – Esta Lei aplica-se somente para as placas e lixeiras que levarem o nome do projeto “adote uma placa”.

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas que requerer a sua instalação, durante o período que a Autorização Administrativa durar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ubatã – BA, em 24 de Março de 2022.

VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ-BA.

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000